

## ENTRE A NEGAÇÃO E O RECONHECIMENTO: DESAFIOS DA INCLUSÃO E A CONQUISTA DA GRATUIDADE DE TRANSPORTE EM SÃO JOÃO DE MERITI.

Simone Maia Guerra

*Estudante de doutorado do Programa de Humanidades,  
Culturas e Artes da UNIGRANRIO Afya*

*E-mail: [professora\\_simoneguerra@yahoo.com.br](mailto:professora_simoneguerra@yahoo.com.br)*

### RESUMO

Este artigo analisa os desafios da inclusão escolar de crianças com deficiência no município de São João de Meriti, a partir de uma perspectiva dos Direitos Humanos ampliada pela compreensão da relação entre território, desigualdades e políticas públicas. Trata-se de um recorte da minha dissertação defendida em 2022, cuja metodologia consistiu em entrevistas semiestruturadas com mães de crianças com deficiência e análise baseada no paradigma indiciário de Ginzburg. Os resultados evidenciaram que, além das barreiras pedagógicas, fatores sociais, econômicos e estruturais, especialmente a ausência de transporte gratuito municipal, constituíram entraves significativos para o acesso e permanência escolar. Como desdobramento posterior à pesquisa, destaca-se a aprovação da Lei Municipal – nº 2.496, de 25 de junho de 2024, que assegura a gratuidade do transporte público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Essa conquista, embora represente um avanço jurídico e simbólico, ainda demanda acompanhamento e efetiva implementação. Conclui-se que a inclusão escolar deve ser compreendida para além do espaço pedagógico, envolvendo políticas públicas intersetoriais que garantam condições reais de mobilidade, equidade e cidadania.

**Palavras-chave:** Educação inclusiva; Direitos Humanos; São João de Meriti.

### ABSTRACT

This article analyzes the challenges of school inclusion for children with disabilities in the municipality of São João de Meriti, from a Human Rights perspective broadened by the relationship between territory, inequalities, and public policies. It derives from my master's research (2022), based on semi-structured interviews with mothers of children with disabilities and analysis supported by Ginzburg's evidential paradigm. Results revealed that, beyond pedagogical barriers, social, economic, and structural factors—especially the absence of free municipal transportation—were decisive obstacles to school access and permanence. After the conclusion of the research, the approval of Municipal Law nº 2.496 (June 25, 2024), which ensures free public transportation for people with Autism Spectrum Disorder, stands out as a relevant political and symbolic achievement. Nonetheless, such policy still requires monitoring and effective implementation. The article concludes that school inclusion must be understood beyond the pedagogical field, requiring intersectoral public policies that guarantee mobility, equity, and citizenship.

**Keywords:** Inclusive education; Human Rights; São João de Meriti.

## INTRODUÇÃO

A inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil tem sido discutida nas últimas décadas como um direito fundamental, associado à promoção da igualdade e da cidadania. No entanto, sua efetivação depende não apenas de práticas pedagógicas, mas também de políticas públicas que assegurem condições de acesso e permanência na escola. Entre essas condições, o transporte público desempenha papel importante, sobretudo em municípios periféricos e marcados por desigualdades históricas, como é o caso de São João de Meriti, na Baixada Fluminense.

O debate sobre inclusão, quando analisado em profundidade, revela que não se trata apenas de inserir o aluno na sala de aula, mas de garantir que ele tenha condições reais de chegar até ela. É nesse ponto que o território, entendido como espaço físico, social, político e simbólico, se torna elemento central na discussão. Em regiões como a Baixada Fluminense, marcadas por desigualdades estruturais, ausências de investimentos públicos, precariedades de serviços básicos e mobilidade limitada, a inclusão escolar é atravessada por múltiplos fatores que extrapolam o campo estritamente pedagógico. Assim, refletir sobre inclusão escolar nesse contexto exige compreender o papel do Estado, a distribuição desigual dos direitos e as barreiras que se acumulam historicamente no espaço urbano.

Este artigo apresenta um recorte de dissertação defendida em 2022, com o tema: UM DIÁLOGO COM A DIFERENÇA: reflexões sobre Direitos Humanos e Inclusão Escolar no Município de São João de Meriti, cujo objetivo foi compreender os desafios enfrentados por famílias na busca pela inclusão escolar de crianças com deficiência, a partir de entrevistas com mães e análise crítica fundamentada em autores como Paulo Freire (2000,2004,2013,2019), Carlos Skliar (1999,2003,2006) e Maria Teresa Mantoan (2003,2006,2010). Os dados revelaram que, para além das questões pedagógicas, barreiras estruturais como saúde, saneamento e, em especial, a ausência de transporte gratuito configuravam-se como fatores determinantes de exclusão.

A investigação mostrou que mães, responsáveis e cuidadores enfrentavam rotinas exaustivas e situações de constrangimento no trajeto até a escola, muitas vezes dependendo de duas ou três condições diárias, arcando com custos impossíveis para famílias de baixa renda. Tal realidade evidencia o que autores críticos da educação já apontam: a inclusão não se efetiva em contextos onde os direitos fundamentais são negados. Para Freire (1997), não há educação libertadora quando condições mínimas de dignidade são violadas. Para Skliar (2003), a diferença não pode ser tratada como exceção ou como problema individual, mas como questão ética e coletiva. E, na perspectiva de Mantoan (2010), não há inclusão escolar sem pertencimento, pertencimento este que não se sustenta quando o estudante sequer consegue chegar à escola.

Como desdobramento posterior à pesquisa, em 2024 foi sancionada a lei municipal que garante a gratuidade do transporte público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em São João de Meriti, suprimindo uma lacuna denunciada pelas famílias participantes do estudo. A aprovação da lei representa uma resposta histórica a uma demanda social antiga, e permite refletir sobre o impacto das políticas públicas na concretização do direito à educação. Embora ainda limitada, contemplando apenas parte do público-alvo da educação especial, sua promulgação simboliza um avanço jurídico, político e simbólico em um território marcado pela ausência prolongada de políticas públicas inclusivas.

Ao refletirmos sobre esse avanço, compreendemos que a escola não está

isolada: ela faz parte de uma rede interdependente de políticas e serviços que garantem, ou negam, direitos. A inclusão escolar ultrapassa os limites da sala de aula e depende de ações intersetoriais que integrem educação, transporte, saúde, assistência social e políticas urbanas. Em um município cuja história é marcada por desigualdades territoriais, compreender os desafios da inclusão implica observar como políticas públicas, ou sua ausência, moldam diariamente as possibilidades de aprender, circular e existir no espaço urbano.

Assim, este artigo tem por objetivo analisar os desafios vividos antes da implementação da lei e discutir os significados de sua aprovação, articulando-os à perspectiva dos Direitos Humanos. A análise evidencia que a inclusão escolar ultrapassa os limites da sala de aula e depende de uma rede intersetorial de garantias que assegure às crianças com deficiência não apenas o direito de estar na escola, mas também o direito de chegar até ela. Trata-se, portanto, de compreender que a concretização dos direitos educacionais envolve, necessariamente, enfrentar desigualdades históricas do território e fortalecer políticas públicas que assegurem mobilidade, dignidade e cidadania.

## REFERENCIAL TEÓRICO

A educação inclusiva, enquanto princípio, deve ser compreendida como parte de uma luta mais ampla pela dignidade humana e pela reconstrução de relações sociais historicamente marcadas pela exclusão. No que se trata apenas de uma política educacional, mas de um compromisso ético, político e civilizatório com o reconhecimento das diferenças humanas. Paulo Freire (1996) sustenta que a educação é um ato político e libertador, que exige a superação da exclusão histórica de grupos subalternizados, convocando educadores e gestores a enfrentarem a naturalização das desigualdades e a romperem com estruturas que historicamente marginalizaram grupos subalternizados. Para Freire, a educação só se torna emancipadora quando reconhece o outro como sujeito de direitos, capaz de transformar e reinventar o mundo.

Nessa mesma direção, Carlos Skliar (2003) problematiza os conceitos de normalidade e diferença, destacando que o olhar sobre o “outro” não deve ser marcado pela tolerância passiva, mas por uma relação ética de reconhecimento, denunciando a tendência da escola e da sociedade de enquadrar os sujeitos em padrões homogêneos. Para o autor, a diferença não deve ser tolerada de forma passiva, como um “defeito” ou “exceção” a ser contornado, mas reconhecida como dimensão constitutiva da experiência humana. O olhar sobre o outro, exige uma ética da alteridade, na qual o sujeito não é reduzido a suas limitações, mas reconhecido em sua singularidade, potencialidade e direito de existir plenamente.

Na perspectiva da escola inclusiva, Maria Teresa Mantoan (2003) enfatiza que o acesso e a permanência não podem estar condicionados a critérios de normalidade, mas à valorização da diversidade. Para a autora, a defesa da inclusão implica deslocar o foco da deficiência para as barreiras produzidas pela própria escola e pela sociedade. É a instituição, e não o aluno, que deve se reorganizar para acolher a diversidade. Do mesmo modo, Rodrigues (2014) destaca que as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência são sobretudo sociais e institucionais, exigindo políticas públicas que garantam igualdade de oportunidades. A exclusão não é uma falha individual, mas resultado de políticas insuficientes, práticas capacitistas e ausência de condições básicas de acessibilidade, o que exige intervenção direta do Estado por meio de políticas públicas intersetoriais.

Do ponto de vista jurídico, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência (ONU, 2006), incorporada ao ordenamento brasileiro com status constitucional, estabelece que acessibilidade, mobilidade e transporte adequado não são benefícios, mas direitos fundamentais. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforça a responsabilidade do poder público em assegurar condições concretas para que pessoas com deficiência exerçam sua cidadania em igualdade de oportunidade. A Constituição Federal de 1988 estabelecem a mobilidade e o transporte acessível como condições essenciais para a cidadania. Mazzuoli (2019) reforça que os Direitos Humanos, em sua dimensão universal, devem ser concretizados localmente, por meio de políticas públicas efetivas.

Sob essa perspectiva, compreender a inclusão escolar em São João de Meriti implica analisar não apenas práticas pedagógicas, mas também a presença ou ausência de políticas que assegurem o direito básico de ir e vir como pré-condição para o direito à educação. Em um território marcado por desigualdades históricas, precariedade de transporte, ausência de integração entre modais e restrições econômicas que afetam diretamente famílias de baixa renda, a mobilidade se torna elemento central da discussão sobre inclusão, o direito de estar na escola depende, antes de tudo, da possibilidade de chegar até ela com segurança, dignidade e gratuidade. Portanto, pensar inclusão nesse contexto exige olhar para cidade, suas fronteiras, suas falhas estruturais e seus silêncios institucionais, reconhecendo que a luta por políticas urbanas, sociais e de mobilidade que tornem possível o exercício pleno da cidadania.

## **DESENVOLVIMENTO DO TEMA**

Este artigo deriva de uma dissertação defendida em 2022 no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica de Petrópolis, cujo propósito foi compreender, de maneira situada e crítica, as condições de acesso e permanência escolar de crianças com deficiência no município de São João de Meriti, na Baixada Fluminense. A pesquisa seguiu abordagem qualitativa, orientada por uma perspectiva crítica e interpretativa, buscando e utilizou entrevistas semiestruturadas com cinco mães de crianças com deficiência matriculadas na rede municipal. Essa escolha metodológica não se deu apenas pela acessibilidade aos sujeitos, mas por reconhecer que são mães, majoritariamente mulheres negras, moradoras de São João de Meriti, em locais periféricos da cidade, essas mulheres sustentam, com grande carga emocional e material, a mediação cotidiana entre família, escola e serviços de saúde e transporte e de políticas públicas. Portanto, o movimento de escutá-las significa acessar uma dimensão concreta e profundamente humana dos processos de inclusão e exclusão de seus filhos à cidade.

As entrevistas semiestruturadas foram conduzidas com foco na trajetória escolar das crianças com deficiência, nos desafios vividos por essas famílias e na leitura que essas mães fazem da política municipal de inclusão. O material coletado foi interpretado segundo o paradigma indiciário (GINZBURG, 1989), que busca, a partir de sinais e narrativas, identificar aspectos implícitos da realidade social. O foco da análise recaiu sobre as condições de acesso e permanência das crianças na escola, articulando as falas das mães com a literatura e com documentos normativos nacionais e internacionais.

O paradigma indiciário parte da ideia de que, em contextos sociais complexos, os elementos mais reveladores não aparecem como dados explícitos, mas como pistas, marcas e fragmentos presentes nos discursos, nos silêncios e nas contradições. Assim, cada narrativa materna foi tratada não apenas como relato individual, mas como índice de uma estrutura social mais ampla, marcada por precariedade, racismo territorial, ausência de políticas públicas e sobrecarga feminina.

Essa perspectiva analítica permitiu evidenciar como as barreiras educativas vividas pelas crianças com deficiência extrapolam o ambiente escolar. Ao articular as falas das mães com documentos normativos nacionais e internacionais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes de Bases da Educação, nº 9.394/96, também a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva 2008 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, foi possível evidenciar o descompasso entre garantia legais e o cotidiano vivido por essas famílias em São João de Meriti.

A inclusão, embora prevista juridicamente, “não chega” de forma plena aos territórios mais vulnerabilizados, onde famílias, escolas e profissionais lidam com escassez de recursos, desorganização de serviços públicos e ausências de suporte intersetoriais.

No presente artigo, acrescenta-se a análise de um desdobramento posterior: a promulgação da lei municipal de gratuidade de transporte público para pessoas com deficiência em São João de Meriti, ocorrida após a defesa da dissertação. Tal atualização permite contrastar o cenário de ausência de política pública (captado pela pesquisa de campo) com o avanço jurídico mais recente. Dessa forma, esse avanço legal representa uma alteração significativa no campo dos direitos municipais, sobretudo porque o transporte emergia, nas entrevistas, como uma das barreiras mais expressivas para o acesso escolar. As mães relatavam trajetos exaustivos, custos elevados, impossibilidade de conciliar trabalho e deslocamento, além de momentos em que a falta de transporte de maneira gratuita resultou em interrupções da escolarização e constrangimentos diários.

Ao trazer esse desdobramento posterior, o artigo produz uma análise comparativa entre o cenário captado pela pesquisa, marcado pela ausência histórica de políticas públicas específicas, e o avanço jurídico recente, que representa, ao menos no plano normativo, uma forma de reconhecimento municipal das demandas das pessoas com deficiência. Contudo, o texto também problematiza os limites desse avanço.

A existência de uma lei não garante, por si só, sua efetividade: é preciso considerar questões como regulamentação, financiamento, fiscalização e alcance real da política no território. Essa discussão permite complexificar o entendimento sobre inclusão, apontando que mudanças legais podem coexistir com práticas institucionais excludentes, burocracias que dificultam o acesso e desigualdades que continuam moldando a vida das famílias meritienses.

Dessa forma, a ampliação do estudo, ao incorporar o advento da gratuidade do transporte, não apenas atualiza o cenário da pesquisa, mas fortalece a reflexão crítica sobre a relação entre direitos, políticas públicas e realidade territorial de São João de Meriti. Ao contrastar o campo empírico marcado pela ausência como marco legal que surge como promessa, o artigo evidencia que a luta pela inclusão escolar está situada em um movimento constante entre conquistas, disputas e resistências.

## **ANTES DA LEI: BARREIRAS E EXCLUSÃO**

Os relatos das mães entrevistadas evidenciaram de maneira contundente que a ausência de políticas públicas intersetoriais representava uma das maiores barreiras para a efetivação da inclusão escolar. A dificuldade de acesso não estava apenas no âmbito pedagógico, mas também em condições básicas de mobilidade, saúde e assistência social. Conforme destacado na dissertação: “As urgências anteriores favorecem e (im)possibilitam a inclusão: transporte público, saneamento básico, acesso

aos cuidados com a saúde básica, educação, entre outras”.

Conforme destacado na dissertação, as urgências anteriores favorecem e (im) possibilitam a inclusão: transporte público, saneamento básico, acesso aos cuidados com saúde básica, educação, entre outros. Os dados empírico revelam que o direito à educação, ainda que assegurado constitucionalmente, se torna frágil quando não articulado a um conjunto de outras garantias essenciais que conformam o cotidiano das famílias. Nesse sentido, o direito à educação, assegurado constitucionalmente, mostra-se limitado quando não acompanhado de outras garantias fundamentais. Freire (1997, p. 41) já alertava que, embora a educação não possa tudo, “pode alguma coisa”, e esse algo só se concretiza quando articulado a uma rede de direitos.

Entre as barreiras mais mencionadas nas entrevistas, destacou-se a ausência de transporte gratuito para crianças com deficiência. O acesso à escola exige deslocamentos longos, custos que muitas famílias não podiam assumir, em diversos casos, constrangimentos e situações humilhantes no trajeto. Uma mãe relatou:

...Ela tem o vale social, mas ele não roda em nenhum ônibus aqui, porque, por exemplo, aqui na minha casa só tem ônibus municipal e o Parque Alian e o Shopping Grande Rio, e aqui o município não assinou, não tem a lei, um tratado dos ônibus municipais, então a gente entra no ônibus e é embarreado de ter acesso à gratuidade. [Isso] já aconteceu comigo, não precisei descer, porque eu paguei a passagem mesmo falando que ela é especial, mostrar o cartão e mesmo assim ter que pagar a passagem, e, se eu tivesse sem dinheiro, eles iriam me botar para descer do ônibus sim, porque eles fazem isso com todos os especiais. (Trecho extraído da entrevista da Mãe 4)

Esse depoimento materializa aquilo que Skliar (2006, p. 24) problematiza ao discutir a alteridade: a diferença não pode ser reduzida a um desvio da norma, mas precisa ser reconhecida em sua singularidade. A negação de condições concretas de mobilidade reforça a desigualdade e transforma a diferença em exclusão. Na época da pesquisa, São João de Meriti não possuía legislação municipal que assegurasse a gratuidade no transporte público. Conforme apontado anteriormente, e infelizmente essa realidade vivenciada nos relatos da Mãe 4, faziam parte do cotidiano dos meritienses com frequência, o que nos faz refletir sobre as questões da dignidade humana como um princípio ético-político, ponto essencial para o reconhecimento dos direitos da pessoa humana.

Além disso, o depoimento evidencia uma prática cotidiana de violação de direitos, marcada por constrangimentos, humilhação e insegurança. Situações como “ser obrigada a descer do ônibus” mostram que a ausência de políticas públicas não é apenas uma falha administrativa, mas um mecanismo de produção de exclusão, que recai sobre corpos já vulnerabilizados. Essa dinâmica reforça desigualdades urbanas e atravessa a experiência concreta das famílias, que passam a lidar com perdas escolares, atrasos, faltas e interrupção do processo educacional.

Dessa forma, esse cenário revelava um descompasso entre a legislação estadual e federal, que já reconheciam a gratuidade intermunicipal, e a realidade local. Como destaca Mazzuoli (2019), os Direitos Humanos somente se efetivam quando traduzidos em políticas públicas concretas, no plano do município, onde a vida cotidiana acontece.

A ausência de regulamentação municipal, portanto, colocava as famílias em uma situação de desamparo, mesmo diante de direitos já assegurados em outras esferas. Em termos práticos, isso significa que a criança com deficiência tinha o direito, mas não

tinha o acesso, um paradoxo recorrente nas políticas públicas brasileiras, especialmente nos municípios periféricos, como em São João de Meriti.

O desdobramento mais recente, entretanto, foi a aprovação da Lei Municipal nº 2.496, de 25 de junho de 2024, que assegura a gratuidade do transporte público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Embora ainda restrita a um público específico, representa um avanço jurídico diante da realidade denunciada pelas famílias na pesquisa. Assim, é possível afirmar que a produção acadêmica e o engajamento social contribuem para a visibilidade de demandas históricas, possibilitando conquistas graduais de direitos.

Ainda que limitada, a legislação inaugura um movimento institucional que pode abrir caminhos para a ampliação futura desse direito a outros grupos. Sua aprovação revela que a pressão social, o debate público e a sistematização das pesquisas desempenham papel fundamental na transformação da agenda política municipal. Trata-se de um primeiro passo, que precisa ser acompanhado de monitoramento, regulamentação e expansão.

Mantoan (2010) enfatiza que a inclusão não se resume à matrícula, mas ao pertencimento dos sujeitos na vida escolar. O pertencimento, contudo, só se torna viável se houver acesso físico e material à escola. Rodrigues (2006) reforça que as barreiras à inclusão são majoritariamente sociais, e não individuais. Portanto, a lei municipal deve ser compreendida como um passo no processo de concretização de um direito mais amplo: o direito à educação com dignidade.

Assim, garantir o transporte é mais do que assegurar deslocamento: é garantir continuidade pedagógica, participação nas atividades escolares e, sobretudo, o reconhecimento do estudante no território. A escola não se faz inclusiva se a cidade não for também.

Em síntese, os dados da pesquisa revelaram um antes da lei, marcado pela exclusão cotidiana, e permitem agora refletir sobre um depois, com a aprovação legal, ainda em fase de implementação. A transição entre esses dois momentos reafirma a importância de compreender a inclusão escolar como parte de uma rede intersetorial de políticas públicas, que envolvem transporte, saúde, assistência social e, sobretudo, o reconhecimento das famílias como protagonistas na luta por direitos.

Essa compreensão dialógica entre o “antes” e o “depois” da lei evidencia que a inclusão é um processo histórico, lento e disputado. Cada avanço jurídico é resultado de trajetórias de resistência, denúncias, pesquisa e mobilização popular. As mães, ao narrarem suas experiências, tornam-se agentes políticos que inscrevem suas vozes na construção da cidade e na luta pelo acesso pleno à educação.

## **A APROVAÇÃO DA LEI: AVANÇOS, LIMITES E POSSIBILIDADES**

A aprovação da Lei Municipal nº 2.496/2024 representa um marco significativo no cenário meritiense, sobretudo por responder a uma demanda histórica das famílias de crianças com Transtorno do Espectro Autista, cuja luta por mobilidade urbana vinha sendo negligenciada pelo poder público há anos. A legislação nasce não apenas como instrumento jurídico, mas como resultado de articulações entre mães, organizadas em movimento social, conselheiros do Conselho Municipal de Pessoas com deficiência, que ao longo do tempo, denunciaram a vulnerabilidade cotidiana enfrentada por quem dependia do transporte público para garantir o direito à educação. É, portanto, um marco jurídico, político e social de São João de Meriti.

É importante destacar que esse processo de conquista não ocorreu de forma súbita, mas foi gestado ao longo de anos de reivindicações, idas e vindas a audiências públicas, participação em conselhos, reuniões comunitárias e produção de denúncias que buscavam sensibilizar autoridades. A lei, portanto, não é fruto da generosidade estatal, mas resultado de uma construção coletiva que envolve dor, persistência e a afirmação da cidadania das famílias que se recusaram a naturalizar a exclusão.

Entretanto, embora o avanço seja inegável, o alcance da legislação ainda é limitado, pois beneficia exclusivamente pessoas com TEA e suas famílias. Esse recorte, embora importante, evidencia a persistência de uma lógica normativa que segmenta a deficiência e estabelece hierarquias de prioridade, o que contraria o princípio univesalista defendido pela Convenção da ONU (2006) e pela Lei Brasileira de Inclusão (2015). Tal restrição revela que, embora o direito seja reconhecido, ele ainda é distribuído de forma parcial, deixando de contemplar crianças com outras deficiências que enfrentam obstáculos semelhantes.

Esse movimento de concessão fragmentada de direitos evidencia uma característica recorrente das políticas públicas brasileiras: a distribuição por recortes específicos, que avança de maneira gradual, mas produz desigualdades internas entre grupos igualmente vulneráveis. Assim, ainda que a lei inaugure um processo de reconhecimento, ela também reforça o desafio de pensar a deficiência de forma ampla, interseccional e não hierarquizada.

As reflexões de Mantoan (2010) ajudam a compreender a complexidade desse cenário. Para a autora as políticas inclusivas são processos gradativos, contínuos e sempre inacabados. Não se trata de alcançar um modelo ideal de inclusão, mas de compreender que a construção de direitos ocorre por tensionamentos, disputas e revisões permanentes. Nesse sentido, a aprovação da lei deve ser entendida como etapa inicial de um processo mais amplo e em contante movimento. A inclusão não é estática, mas dialógica, histórica e situada.

Nessa perspectiva, a legislação municipal pode ser vista como ponto de partida para novas reivindicações, funcionando como catalisador de debates e ampliando a pressão social por políticas públicas mais abrangentes. Ao reconhecer um grupo, abre-se a possibilidade de fortalecimento das demandas de outros, ampliando o horizonte de justiça social e educacional.

O direito à mobilidade é condição para o pertencimento, e o pertencimento é condição para a aprendizagem. Mazzuoli (2019) alerta que a existência da lei não garante sua efetividade, sem fiscalização e investimento, políticas públicas se tornam “letra morta”.

Assim, o desafio que se apresenta não é apenas normativo, mas operacional. A efetividade da lei depende da capacidade do município de integrá-la ao cotidiano da cidade, o que exige planejamento, orçamento e compromisso com a continuidade da política, para além de gestões específicas.

O município precisa firmar convênios com as empresas de transporte, capacitar motoristas e cobradores, criar mecanismos de controle e disponibilizar canais de denúncia para os usuários. Sem ações como essas, corre-se o risco de perpetuar violações semelhantes às relatadas pelas mães durante a pesquisa, situações de constrangimentos, recusa de embarque e cobranças indevidas de passagem, mesmo diante de documentação comprobatória.

Além disso, é fundamental que o município produza campanhas educativas para a população, fortalecendo a compreensão do transporte como direito e não como privilégio. A mudança cultural é parte essencial da implementação de uma política inclusiva, pois garante que a sociedade reconheça e legitime o direito da pessoa com deficiência à circulação plena pela cidade.

Assim, a conquista da gratuidade deve ser vista não como um ponto final, mas como etapa histórica e simbólica de uma luta mais longa, fruto de resistência coletiva e como convite à continuidade da luta. Luta essa que já significou bastante para essa parcela invisibilizada e esquecida pelo setor público.

Esse caráter simbólico é fundamental: políticas públicas que emergem de grupos historicamente silenciados carregam um poder de transformação que ultrapasse a dimensão prática. Elas reposicionam esses grupos como sujeitos políticos e reconfiguram relações de poder no território, fortalecendo a ideia de que os direitos são produzidos coletivamente.

É necessário que o poder público avance no sentido de ampliar o escopo da lei, garantindo que crianças com outras deficiências. As políticas públicas devem refletir a pluralidade das necessidades e garantir que nenhuma criança seja privada do direito de chegar à escola.

Esse avanço exige planejamento intersetorial, escuta ativa das famílias e construção de indicadores que permitam avaliar o impacto da medida. A ampliação da política deve ser orientada tanto pelos marcos legais quanto pelas evidências empíricas coletadas junto às comunidades escolares.

Além da dimensão legal, é importante destacar o impacto simbólico dessa conquista. A lei confere visibilidade à pauta da inclusão e rompe com anos de silenciamento institucional. Quando uma política emerge da luta das famílias, muitas vezes invisibilizadas, ela reafirma seu papel como agentes ativos na construção do território. A aprovação da lei, portanto, não é apenas vitória jurídica, é vitória política e afetiva, pois legitima a voz das mães, cujo protagonismo foi fundamental para denunciar as desigualdades estruturais de São João de Meriti.

Ao legitimar essas vozes, o município reconhece, mesmo que tardiamente, que as vivências das mães são fontes de conhecimentos sobre a cidade. Trata-se de uma forma de justiça epistêmica, pois devolve valor e centralidade às experiências de quem vive as consequências da ausência de políticas públicas na própria pele.

Para saber se a lei está efetivamente transformando a vida das famílias, é fundamental acompanhar os relatos cotidianos, visitar as escolas, escutar novamente as mães e observar se as barreiras denunciadas foram superadas ou se convertidas em novos modelos de exclusão. A pesquisa acadêmica, nesse sentido, cumpre o papel essencial ao documentar, analisar e problematizar os efeitos concretos das políticas públicas.

A avaliação contínua também permite identificar falhas, propor correções e fortalecer mecanismos de participação social. A política pública, quando acompanhada pela comunidade e pela pesquisa, ganha maior potencial de permanência e efetividade.

Em síntese, a aprovação da Lei Municipal nº 2.496/2024 é um marco histórico para São João de Meriti, mas exige vigilância constante. Ela inaugura uma nova fase no debate sobre inclusão, mobilidade e Direitos Humanos, convidando o município a enfrentar de forma mais ampla a desigualdade estrutural que atravessa o território.

Nesse caso, a prática se traduz em políticas públicas ampliadas, contínuas e comprometidas com a dignidade de todas as pessoas com deficiência. O direito de ir e vir, garantido pela lei, é apenas o primeiro passo rumo ao direito primordial: o de aprender, pertencer e existir plenamente na escola e na cidade.

Em última instância, a lei representa a materialização de um princípio fundamental: o território só é verdadeiramente democrático quando todos podem acessá-lo. A mobilidade, nesse sentido, não é apenas deslocamento, mas direito à cidade, à educação e à vida comum.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões construídas ao longo deste estudo evidenciam que a inclusão escolar, quando observada a partir do território, revela camadas profundas de desigualdade e resistências. Em São João de Meriti, a experiência das famílias escutadas mostra que a inclusão ocorre em meio a tensões entre direitos assegurados e a precariedade cotidiana, entre avanços legais e obstáculos históricos, entre esperança e frustrações repetidas. Assim, compreender a realidade meritense exige olhar para a cidade como um organismo vivo, marcado por disputas, silenciamentos, e movimentos de luta.

A análise dos dados e dos relatos das mães permitiu compreender que a inclusão escolar em São João de Meriti ultrapassa em muito a dimensão pedagógica. Trata-se de uma questão estrutural e intersetorial, na qual fatores como transporte, saúde, saneamento básico e assistência social são determinantes para a efetivação do direito à educação.

Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas que reconheçam a complexidade da vida real das famílias. A escola é fundamental, mas não age sozinha. Sem transporte, não há acesso; sem saúde, não há permanência; sem assistência social, a vulnerabilidade se intensifica; sem saneamento, a dignidade humana é ferida. Assim, a inclusão escolar se entrelaça com desigualdades urbanas, territoriais e socioeconômicas que moldam o cotidiano das crianças com deficiência.

Assim, a escola inclusiva precisa ser pensada como parte de uma rede social mais ampla, na qual o direito de aprender está articulado ao direito de chegar, permanecer e ser reconhecido.

Em outras palavras, não basta matricular, é preciso garantir que o sujeito existia plenamente no espaço escolar e que esse espaço se abra para acolhê-lo. O pertencimento, como defendem autores da inclusão, é condição essencial para o desenvolvimento humano, mas depende de condições objetivas que ultrapassam as paredes da escola.

A aprovação da Lei Municipal nº 2.496, de 25 de junho de 2024, que garante a gratuidade do transporte público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, representa um avanço jurídico e simbólico para o município. Essa conquista responde parcialmente às demandas históricas das famílias e demonstra que a luta pela inclusão produz efeitos concretos. Todavia, como alertado no corpo deste artigo, a simples existência da lei não garante sua plena efetividade. É necessário acompanhamento, fiscalização e principalmente a ampliação da política para todas as pessoas com deficiência.

A aprovação da lei, embora limitada a um grupo específico, abre um novo

capítulo na trajetória da inclusão no município. Ela sinaliza que o poder público pode e deve avançar na garantia de direitos. No entanto, seu impacto dependerá da capacidade do município de regularmentar, monitorar e ampliar essa política. A história recente mostra que conquistas legais podem permanecer inoperantes quando não acompanhadas de vontade política, investimentos e mecanismos de controle. Por isso, a vigilância social continua sendo elemento central para que a lei não se torne simbólica apenas no papel.

Nesse sentido, retoma-se a reflexão de Paulo Freire (1997), para quem a educação, embora não possa tudo, “pode alguma coisa”. Essa “alguma coisa” só se torna potente quando articulada a políticas públicas que assegurem condições reais de equidade. A escola, por si só, não consegue enfrentar todas as desigualdades sociais; mas, como aponta Mantoan (2003), pode ser espaço de pertencimento e reconhecimento da diversidade, desde que as condições objetivas de acesso estejam garantidas.

Essa articulação entre o micro (a escola) e o macro (as políticas públicas) revela que a inclusão é sempre uma construção coletiva. A escola educa; o território possibilita ou impede a chegada; a política pública organiza os caminhos entre um ponto e outro. Uma inclusão verdadeira emerge quando esses elementos convergem.

Conclui-se, portanto, que a inclusão escolar em São João de Meriti deve ser compreendida para além da sala de aula. O direito de estar na escola não pode ser desvinculado do direito de chegar até ela. A aprovação da lei de gratuidade do transporte público é um marco, mas também um chamado à continuidade da luta, para que todas as pessoas com deficiência sejam reconhecidas como sujeitos plenos de direitos. “Quero estar consciente e, estando consciente, percebo e, percebendo-me, critico a realidade de São João de Meriti, não como outrora fazia, mas agora enquanto falante e enquanto gente desse lugar, buscando compreender onde estou e quem sou”.

Esse posicionamento político e existencial da pesquisadora, enquanto cidadã meritiense, educadora e gestora, reafirma que a pesquisa acadêmica pode ser também um instrumento de transformação social, quando se alia às vozes das famílias e à luta por Direitos Humanos.

Importante ressaltar que esta investigação não se encerra com este artigo. Ao contrário, abre-se aqui uma nova etapa de pesquisa, dedicada a monitorar, acompanhar e analisar se a Lei Municipal nº 2.496/2024 está sendo efetivamente implementada e se tem produzido mudanças reais na vida das famílias. Isso inclui retornar às escolas, escutar novamente as mães, identificando avanços, limites, violações persistentes e possíveis reconfigurações da exclusão. A continuidade do estudo permitirá verificar se o marco jurídico tem se convertido em garantia concreta, ou se novos desafios emergem a partir de sua aplicação. Assim, a pesquisa segue viva, crítica e comprometida com a construção coletiva da inclusão em São João de Meriti.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 39.

ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 66. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GINZBURG, Carlo. Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GUERRA, M. Simone. UM DIÁLOGO COM A DIFERENÇA: reflexões sobre Direitos Humanos e Inclusão Escolar no Município de São João de Meriti. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Petrópolis, 2022.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Ensino inclusivo: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos Humanos & Direito Internacional. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 2006.

RODRIGUES, David. Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006.

SKLIAR, Carlos. Pedagogia (improvável) da diferença: e se o outro não estivesse aí? Porto Alegre: Mediação, 2003.

SKLIAR, Carlos. A inclusão que é “nossa” e a diferença que é do “outro”. Revista Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n. 94, p. 15-30, jan./abr. 2006.

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Municipal nº 2.496, de 25 de junho de 2024. Dispõe sobre a gratuidade do transporte público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. São João de Meriti, RJ, 2024.